LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 65 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido das alíneas *h* e *i*, com as seguintes redações:

"Art. 65 ...

II - ...

Infrações relativas aos documentos fiscais:

...

h – emissão de notas fiscais manuais de serviços, a partir da data da obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, independente do pagamento do imposto: multa de 5 (cinco) UFM´s por documento emitido;

i – deixar de substituir o Recibo Provisório de Serviços pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou substituí-la fora do prazo previsto em decreto: multa de 5 (cinco) UFM´s.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 28 / 04 / 2014 Edição: 0585 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 26/27 / 04 / 2014 Edição: 6061 PÁG. B 1 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE